



RESOLUÇÃO SESA nº 0141/2011
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8486, de 13/06/11)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87 e 45, de 03/06/1987 e,

- considerando as disposições da Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997, do Decreto Federal nº 2268 de 30 de junho de 1997, da Lei nº 10.2100 de 23 de março de 2001 e da Lei nº 11.521 de 18 de setembro de 2007;
- considerando o art. 105, § 1º, da Portaria nº 2.600 de 21 de outubro de 2009, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes que dispõe: *A CNCDO Estadual e/ou Regional, levando em conta estudos de custo efetividade, evolução da lista de espera, qualidade dos transplantes e possibilidade de alocação dos enxertos para outras CNCDO, poderão estreitar a faixa etária aceita para doação de córnea, aumentando a idade mínima e ou reduzindo a idade máxima permitida para doação de tecidos oculares para fins terapêuticos;*
- considerando a necessidade de criação de mecanismos acessórios ao aparato do Estado com objetivo de zelar pela qualidade dos tecidos oculares captados para fins de transplantes, bem como otimizar a aplicação de recursos públicos;
- considerando o acordo realizado entre Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde/Central Estadual de Transplantes do Paraná e a Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Paraná, após debate ocorrido na data de 07/06/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º Aumentar a idade máxima permitida para doação de tecidos oculares para fins terapêuticos de 65 para 70 anos de idade, **pelo prazo inicial de 06 meses**, a partir da publicação desta. Assim, serão aceitos doadores com idade maior ou igual a 03 anos e menor ou igual a 70 anos, que não apresentem riscos de transmissão de doenças através do enxerto.

Artigo 2º Os resultados e impactos da alteração descrita no artigo anterior, serão acompanhados e registrados pela Central Estadual de Transplantes do Paraná, bem como serão repassados mensalmente à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) que por sua vez, fará o devido encaminhamento ao Gabinete do Secretário. As informações pertinentes serão repassadas trimestralmente por esta Secretaria de Estado da Saúde à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Paraná.

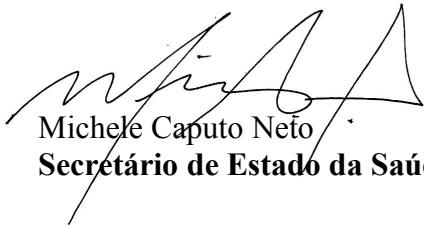


Artigo 3º Ao final do prazo estipulado no artigo 1º, a alteração de idade poderá ser prorrogada por igual período, definitiva ou revogada, após análise dos resultados obtidos.

Artigo 4º Permanece a obrigatoriedade de observação do intervalo de tempo entre o óbito e a retirada do tecido ocular que, nos meses de abril a setembro não poderá exceder o prazo máximo de 08 horas e entre os meses de outubro a março não poderá ser maior do que 06 horas.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2011.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.